



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

Câmara Mun. de Marituba
Protocolo nº 030
As 09 H 40
01 FEV. 2015
Cm - das Loas
Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 323/2015

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os agentes municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito de Marituba, a possuírem Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria B

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os agentes municipais responsáveis pela fiscalização do trânsito de Marituba, a possuírem Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria B.

Parágrafo Único - Os agentes municipais, que já exerçam a função, mas não possuem a Carteira Nacional de Habilitação, terão o prazo de doze meses para adequarem-se as exigências desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 23 de dezembro de 2015


Mário Henrique de Lima Biscaro

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração nesta data, 23 de dezembro de 2015.


Marcelo José Alho Correa

Secretario de Administração